PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Av. Vereador José Francisco Xavier n.º01, Centro, Comendador Levy Gasparian – RJ. Cep:25.870-000
Tel. :(24)254-1105 ***** Fax: (24)254-1106
CNPJ n.º39.554.597/0001-51 Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 359, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2001-2004.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001-2004 será de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, receberá o subsídio de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sendo remuneradas no máximo 04 (quatro) por mês.

Parágrafo único - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores, sempre que pago aos Deputados Estaduais.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas na União ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito